



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**LEI Nº 655/2006 DE 18 DE ABRIL DE 2006.**

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA CONCEDER INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO, AUXILIANDO NO PAGAMENTO DAS INSEMINAÇÕES REALIZADAS COM O PAGAMENTO DE 03(TRES) LITROS DE GASOLINA POR INSEMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte; LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de incentivo aos produtores de leite do Município o pagamento de 03 (três) litros de gasolina por inseminação realizada.

**Art. 2º** O Município fará o pagamento diretamente ao posto de combustível, onde os inseminadores poderão retirá-lo, mediante ordem da Prefeitura.

§ 1º A comprovação do serviço se dará por formulário de controle do serviço, assinado pelo agricultor beneficiado e aceita pela Secretaria da Agricultura.

**Art. 3º** Com o incentivo proposto o preço da inseminação passará de R\$ 17,00 (dezesete reais) para R\$ 23,00 (vinte e três reais), sendo que o agricultor pagará o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) e o Município fará a complementação para chegar ao preço total, fornecendo três litros de gasolina, por cada inseminação realizada, mediante comprovação do serviço, assinada pelo agricultor.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 608/2005

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA - SC, 18 DE ABRIL DE 2006.

DARCI  
Prefeito

CASTAGNA  
Municipal

MAURO CÉSAR  
Secretário de Administração

RIBEIRO

DOS

SANTOS